MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

PROTOCOLO DE INTENÇÕES MDS Nº 20/2024

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, E A CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 71000.041193/2024-82.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, doravante denominado **MDS**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, CEP 70054-906, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65 neste ato representado por seu Ministro de Estado, Sr. **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, nomeado pelo Decreto de 13 de dezembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 2023; e a **CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL**, doravante denominada **CNBB**, com sede em Brasília/DF, no endereço Setor de Embaixadas Sul, Quadra 801, Conjunto B, Asa Sul, CEP 70200-014, inscrita no CNPJ sob o nº 33.685.686/0001-50, neste ato representada por seu Secretário Geral, Sr. **RICARDO HOEPERS,** em conjunto considerados PARTÍCIPES, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, doravante denominado PROTOCOLO, tendo em vista o que consta do Processo nº 71000.041193/2024-82 e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Medida Provisória nº 1.213, de 22 de abril de 2024, que instituiu o Programa Acredita no Primeiro Passo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente PROTOCOLO busca envidar os esforços necessários para o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre os PARTÍCIPES, com vistas a promover a inclusão socioeconômica de pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), por meio da oferta de ações de apoio à inserção no trabalho e de incentivo ao empreendedorismo.

Subcláusula primeira. Os PARTÍCIPES conduzirão suas relações com base nos seguintes princípios:
a) interesse e benefício mútuos;
b) atualização de bases de dados;
c) publicização das iniciativas; e
d) compartilhamento de dados e informações, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e no Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019.

Subcláusula segunda. A produção e a disseminação de conhecimentos e metodologias resultantes da presente cooperação devem apoiar os objetivos de políticas públicas de interesse dos PARTÍCIPES, em especial a inclusão socioeconômica, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

Subcláusula terceira. A celebração deste PROTOCOLO não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos PARTÍCIPES.

Subcláusula quarta. A oferta de programas, projetos e ações pelos PARTÍCIPES, no âmbito deste PROTOCOLO, às pessoas inscritas no CadÚnico serão a título gratuito e não oneroso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Para consecução do objeto estabelecido neste PROTOCOLO, constituem contribuições de ambos os PARTÍCIPES, de acordo com suas competências:
a) apoiar a implementação de programas, projetos e ações que acelerem a inclusão social e produtiva;

b) simplificar e facilitar procedimentos e reduzir barreiras de intermediação de mão de obra para (re)inserir o público do CadÚnico no mundo do trabalho;
c) promover o acesso à Ciência, Tecnologia e Inovação;
d) elaborar e disseminar estudos, pesquisas, experiências e resultados de políticas de inclusão produtiva, novas ocupações e tecnologias disruptivas, mapeamento de demandas produtivas locais e desenvolvimento do capital humano de pessoas inscritas no CadÚnico; e
e) identificar demandas produtivas inclusivas, capacidades e oportunidades empreendedoras locais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA IMPLEMENTAÇÃO

Observados os regulamentos internos de cada PARTÍCIPE, a implementação dos objetivos deste PROTOCOLO será realizada mediante prévias e oportunas formalizações de instrumentos jurídicos específicos, caso necessário, quando serão fixados os direitos e obrigações de cada um, os quais farão referência expressa a este PROTOCOLO, o qual será parte integrante deles, independentemente de sua transcrição.

Subcláusula primeira. Os instrumentos jurídicos específicos, observadas as respectivas competências institucionais de cada PARTÍCIPE, estabelecerão e desenvolverão esforços relacionados aos campos de inclusão social e produtiva, empregabilidade, capacitação e qualificação profissional, inovação, entre outros.

Subcláusula segunda. Os PARTÍCIPES cooperarão em ações conjuntas para a realização de eventos necessários à implementação do presente PROTOCOLO.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPES para a execução do presente PROTOCOLO. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente PROTOCOLO serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações por esses serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente PROTOCOLO, não sofrerão alteração na sua vinculação e nem acarretarão quaisquer ônus aos outros PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste PROTOCOLO será de 3 (três) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente PROTOCOLO poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO ENCERRAMENTO

O presente PROTOCOLO será extinto:
a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
b) por comunicação de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Os PARTÍCIPES empreenderão esforços e medidas para atendimento ao disposto na legislação aplicável visando à sustentabilidade ambiental das cadeias produtivas e o combate ao trabalho infantil, ao trabalho escravo e ao trabalho adolescente, sendo este último salvo na condição de aprendiz, bem como manter ética e valor profissional que impeça a ocorrência de assédio moral ou sexual, racismo ou crime contra o meio ambiente e práticas de corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MDS providenciar a publicação do PROTOCOLO na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste PROTOCOLO deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COORDENAÇÃO

A coordenação geral do presente PROTOCOLO ficará a cargo conjuntamente do MDS, por meio da Secretaria de Inclusão Socioeconômica, e do CNBB, por meio da Secretaria Geral da Presidência da CNBB.

Subcláusula única. A Coordenação poderá convidar outros parceiros a participarem de atividades no âmbito deste PROTOCOLO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente PROTOCOLO serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do seu objeto.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente PROTOCOLO, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Brasília/DF, 26 de junho de 2024.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

RICARDO HOEPERS
Secretário Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: